



LEI N.º 112/2001 DE 13 DE JUNHO DE 2001

ALTERA ARTIGOS DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 11 e 13, da Lei n.º 106/01 de 09 de março de 2001, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 11 – A largura mínima para as quadras residenciais será de 40(quarenta) metros, salvo as áreas irregulares do final do loteamento.

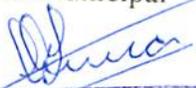
Art. 13 – A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo a frente mínima de 10,00 (dez) metros”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 13 de junho de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo



LEI N.º 112/2001 DE 13 DE JUNHO DE 2001

ALTERA ARTIGOS DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 11 e 13, da Lei n.º 106/01 de 09 de março de 2001, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 11 – A largura mínima para as quadras residenciais será de 40(quarenta) metros, salvo as áreas irregulares do final do loteamento.

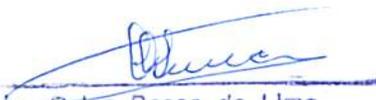
Art. 13 – A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo a frente mínima de 10,00 (dez) metros”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 13 de junho de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Gáio Bessa de Lima
Secretário Administrativo